



PROCEDIMENTO 38/2022

Ajuste Direto (Art.º 20º nº 1 d) do CCP)

CADERNO DE ENCARGOS PARA APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA PARA A REALIZAÇÃO DE VISTORIAS E APOIO A CANDIDATURAS NO ÂMBITO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO E RESILIÊNCIA

Cláusula 1.ª

Objeto

1.O presente Caderno de Encargos (CE) compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto a aquisição de serviços de vistorias com elaboração de relatório e estimativa orçamental para 38 frações e para as zonas comuns e envolvente de 5 prédios, e apoio no Processos de Candidaturas ao Plano Recuperação e Resiliência para 6 empreitadas (19 frações), de acordo com as seguintes fases:

Fase 1- realização de vistoria e elaboração do respetivo relatório que deverá conter as patologias detetadas, a determinação do nível de conservação global, a descrição das obras necessárias para melhoria das condições de habitabilidade, planta esquemática com o espaço.

Fase 2 – elaboração de estimativa orçamental para todos os prédios

Fase 3- apoio na elaboração nos processos de candidaturas ao Plano de Recuperação e Resiliência para 6 empreitadas constituídas por 19 frações autónomas

2. O Adjudicatário apresentará um quadro resumo com a totalidade dos edifícios vistoriados, com a indicação do nível de conservação obtido, bem como da área bruta de construção determinada.



Cláusula 2.ª

Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - b) O presente Caderno de Encargos;
 - c) A proposta adjudicada;
 - d) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos (CCP) e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 3.ª

Dever de sigilo

O prestador de serviços deverá guardar sigilo quanto a informações que possa obter no âmbito da execução do contrato, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Cláusula 4ª

Preço

1. Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a entidade adjudicante deve pagar ao prestador de serviços o preço **indicado na proposta**, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, que



não pode ultrapassar o **preço base de €19.925,00 (dezanove mil novecentos e vinte cinco euros)** acrescido de IVA à taxa legal em vigor que será pago nas seguintes condições:

- A) 60% do preço contratual com a conclusão da fase 1;
- B) 20% do preço contratual com a conclusão da fase 2;
- C) 20% do preço contratual com a conclusão da fase 3.

A todas estas quantias acresce o IVA á taxa legal em vigor.

2. As quantias devidas pela Porto Vivo SRU, nos termos da cláusula anterior, devem ser pagas no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a receção pela Porto Vivo, SRU das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.

3. Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com a declaração de aceitação pela Porto Vivo SRU, ou 30 (trinta) dias após entrega dos elementos a desenvolver pelo prestador de serviços ao abrigo do contrato, caso esta não tenha sido emitida.

4. Em caso de discordância por parte da Porto Vivo SRU, quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar ao prestador de serviços, num prazo não superior a 30 dias, de acordo com o nº 2 do artigo 299º do Código dos Contratos Públicos (CCP), por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o prestador de serviços obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

5. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no nº 1, as faturas são pagas através de transferência bancária.

Cláusula 5.ª

Prazo de execução e respetivas fases

1.O contrato de prestação de serviços a celebrar terá o seu início na data da sua outorga e cessará quando forem realizados todos os trabalhos elencados na cláusula 1ª do presente caderno de encargos o que terá de ocorrer até 31 de dezembro de 2022.

2. As fases da prestação de serviços serão cumpridas nos seguintes prazos:



- a) Fase 1- realização de vistoria e elaboração do respetivo relatório no prazo de 15 dias a contar da outorga do contrato;
- b) Fase 2 – elaboração de estimativa orçamental no prazo de 8 dias a contar da conclusão 1;
- c) Fase 3- apoio na elaboração nos processos de candidaturas ao Plano de Recuperação e Resiliência para 6 empreitadas constituídas por 19 frações autónomas até 31 de dezembro de 2022.

Cláusula 6.ª

Resolução por parte da entidade adjudicante

- 1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, a entidade adjudicante pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o prestador de serviços violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.
- 2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao prestador de serviços.

Cláusula 7.ª

Resolução por parte do prestador de serviços

O prestador de serviços pode resolver o contrato nos casos previstos nas alíneas do nº 1 do artigo 332º do CCP.

Cláusula 8.ª

Seguros

- 1. É da responsabilidade do prestador de serviços a cobertura, através de contratos de seguro, de todos os riscos inerentes ao objeto da prestação de serviços objeto do contrato.
- 2. A entidade adjudicante pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos no número anterior, devendo o adjudicatário fornecê-la no prazo de 5 dias úteis.



Cláusula 9.ª

Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos (CCP), para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte, num prazo máximo de 48 horas.

Cláusula 10ª

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 11.ª

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do Contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal do Porto, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 12.ª

Gestor do contrato

Para efeitos do artigo 290º-A do CCP foi nomeado como gestor de contrato Iolanda Coelho.

Cláusula 13.ª

Legislação aplicável

O contrato é regulado pelo disposto no CCP e restante legislação aplicável.